

LEI Nº 1.164/2011

DE 07 DE ABRIL DE 2011.

“Aumenta o prazo da cessão em comodato do imóvel especificado na Lei nº 1.162/2011 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a ceder, em regime de comodato, à Associação – UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DE ALEXANIA – GO, o imóvel especificado na Lei nº 1.162/2011 pelo prazo de 3 (três) anos, a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º - Caso a comodatária, dentro do prazo de 1 (um) ano, não esteja funcionando na plenitude dentro do projeto apresentado ao Município ou apresente desvio de sua função ou finalidade, o imóvel será retomado pelo Município com a simples notificação para desocupação em 30 (trinta) dias.

§ 1º - Não havendo a desocupação estará caracterizado o esbulho possessório e a retomada do prédio será feita mediante ação de reintegração de posse, caso não seja devolvido amigavelmente dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação.

§ 2º - Todas as benfeitorias feitas no imóvel serão a ele incorporado, não sendo devida nenhuma indenização.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições não revogadas da Lei nº 1.162/2011.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2.011.

Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal, Alexânia GO, 07/04/11


Secretário Administrativo


MARIA APARECIDA GOMES LIMA
Prefeita Municipal